CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO Nº 1318
26/06/2006
RUBRICA | FOLHA 02

MENSAGEM/496

Rio Grande, 20 de junho de 2006.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei nº 053, que **DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS PERTENCENTES AO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO.**

Justificamos o presente Projeto de Lei, tendo em vista que nosso Município atende o transporte escolar dos alunos pertencentes a rede estadual de ensino e o Convênio firmado com o Governo de Estado não atende a demanda existente de alunos.

Sendo o que tínhamos para o momento, colhemos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e Nobres Pares, nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Respeitosamente

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

EXMº SR.
VER. CLÁUDIO CASTANHEIRA DIAZ
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

CIDADE HISTÓRICA
RIO GRANDE
PATRIMÔNIO DO
RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 20 DE JUNHO DE 2006

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS PERTENCENTES AO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO.

Art. 1º – O transporte escolar dos alunos pertencentes a rede estadual de ensino, será complementado pelo Município do Rio Grande, no ano letivo de 2006, ressalvado o direito de buscar a indenização do custo deste transporte junto ao Governo do Estado, considerando que o repasse de recursos através do Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, não atende à demanda existente.

Art. 2º – O contido no caput do artigo 1º estende-se aos alunos do Ensino Fundamental e Médio da Zona Rural do Município do Rio Grande, residentes a uma distância superior a 2 km do Estabelecimento de Ensino que frequenta.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 20 de junho de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMEC/PJ/CSCI/CM/Publicação

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O **Processo nº** 1318/2006

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) O SIGNATÁRIO

Deliberou a Comissão de (X) enviar, ( ) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 07 de JULHO de 2006.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO **Nº** 621/06

( ) Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 06 de Julho de 2006

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de JULHO de 200 6.

Relator(a)

A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA E CIDADANIA.

PARECER 92/06 **PROCESSO**.....1318/2006.

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

[ ] **INCONSTITUCIONAL**

[ ] **ANTIJURÍDICO**

[ ] **ANTIREGIMENTAL**

[ ] **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, 11 de JULHO de 2006.

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 053/06
Proc. 1319/06

Assunto: Ementa

PARECER

Esta **COMISSÃO** após apreciar a matéria anexa, vota pela **admissibilidade**, considerando que a mesma se enquadra as Leis Orçamentárias.

Sala das Comissões Técnicas

Rio Grande, de 2006.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. nº 781/06
Proc. 1318/06

Rio Grande, 12 de julho de 2006.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei 053/06 em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Ver. Cláudio Castanheira Diaz
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre o transporte escolar dos alunos pertencentes ao Sistema Estadual de Ensino.

Exmo. Sr.
Janir Souza Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Rua General Vitorino, 441 - CEP 96200-310 - Fone: (53) 3233-8500 - Fax: (53) 3231-1786 - Rio Grande - RS
e-mail: cmrg@camara.riogrande.rs.gov.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br
DOE ORGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS!

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS PERTENCENTES AO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO.

Art. 1° - O transporte escolar dos alunos pertencentes a rede estadual de ensino, será complementado pelo Município do Rio Grande, no ano letivo de 2006, ressalvado o direito de buscar a indenização do custo deste transporte junto ao Governo do Estado, considerando que o repasse de recursos através do Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, não atende à demanda existente.

Art. 2° - O contido no caput do artigo 1° estende-se aos alunos do Ensino Fundamental e Médio da Zona Rural do Município do Rio Grande, residentes a uma distância superior a 2 km do Estabelecimento de Ensino que freqüenta.

Art. 3° -As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
DO RIO GRANDF
VISTO
PRESIDENTE

Câmara Municipal do Rio Grande
6
FL Nº

LEI Nº 6.267, DE 18 DE JULHO DE 2006

DISPÕE SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS PERTENCENTES AO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE,** usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O transporte escolar dos alunos pertencentes à rede estadual de ensino, será complementado pelo Município do Rio Grande, no ano letivo de 2006, ressalvado o direito de buscar a indenização do custo deste transporte junto ao Governo do Estado, considerando que o repasse de recursos através do Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, não atende à demanda existente.

Art. 2º – O contido no caput do artigo 1º estende-se aos alunos do Ensino Fundamental e Médio da Zona Rural do Município do Rio Grande, residentes a uma distância superior a 2 km do Estabelecimento de Ensino que frequenta.

Art. 3º – As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de julho de 2006.

JANIR BRANCO
Prefeito Municipal

cc:SMF/SMSTT/SMEC/CSCI/CMRG/PJ/Publicação

Relatório de Votação Nominal

Sessão

Tipo: Ordinária Número: 7877 Data: 12/07/2006

Votação Nominal

Número: 1318/2006

Título: DISPOE SOBRE O TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS PERTENCENTES AO SISTEMA ESTADUAL DE

Observ.:

Nome do Parlamentar	Partido	Voto
CARLOS FIALHO MATTOS	PPS	SIM
CLAUDIO COSTA	PT	SIM
DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	PDT	SIM
JAIR RIZZO FERREIRA	PL	SIM
JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	PMDB	SIM
JULIO CESAR SILVA	PMDB	SIM
JURANDIR PEREIRA	PTB	SIM
PAULO RENATO MATTOS GOMES	PPS	SIM
SANDRO OLIVEIRA	PMDB	SIM
Wilson Batista Duarte Silva	PMDB	SIM

Resultado

Sim: **10** Não: **0** Abst.: **0** Total: **10**

Presidente	1º Vice-presidente	2º Vice-presidente	1º Secretário	2º Secretário
CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	SANDRO OLIVEIRA	Wilson Batista Duarte Silva	PAULO RENATO MATTOS GOMES	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA